

chegada do cliente à agência, com o intuito de verificação do cumprimento do tempo máximo de espera do consumidor para atendimento.

E determinar o seguinte:

I – Oficie-se aos Gerentes das Agências Bancárias estabelecidas no município de São Miguel do Guamá, enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, cumprimento e afixação da mesma no átrio da respectiva repartição, devendo, também, conter a observação de que no caso reiteração no descumprimento das medidas aqui descritas, serão adotadas as medidas cabíveis, inclusive, ação civil pública e aplicação de muitas previstas na referida legislação municipal;

II – Oficie-se aos meios de comunicação falada (rádios), encaminhando cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e divulgação;

III – Oficie-se a Subprocurador Técnico-Administrativo do Ministério Público, enviando-lhe cópia desta Recomendação, bem como em meio magnético, para o devido conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

IV – Oficie-se ao Chefe do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

São Miguel do Guamá/PA, 27 de julho de 2010.

DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO

1º Promotor de Justiça

**RESUMO DA PORTARIA Nº 05/2010-MP/1ªPJ/MA/PC
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 142589**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELÉM**

RESUMO DA PORTARIA Nº 05/2010-MP/1ªPJ/MA/PC

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELÉM, designado, Dr. MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO torna pública a conversão de Procedimento Administrativo nº 044/2007-MP/1ªPJ/MA/PC, 047/2007 MP/1ªPJ/MA/PC e 050/2007-MP/1ªPJ/MA/PC em Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Inquérito Civil nº 044/2007-MP/1ªPJ/MA/PC

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: SEURB - Secretaria Municipal de Urbanismo e SESAN - Secretaria Municipal de Saneamento.

Objeto de Investigação: Ausência de pavimentação, drenagem e saneamento básico em vários bairros da cidade de Belém.

Belém, 28 de junho de 2010.

MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO

1ª Promotor de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, designado

**PORTARIA Nº 041/2010-MP/6ª PJ/DC/PP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 142604**

PORTARIA Nº 041/2010-MP/6ª PJ/DC/PP

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Fiscalização nº 043/2009, elaborado pela Auditoria Geral do Estado, que aponta irregularidades em contratos celebrados nos anos de 2008 e 2009, entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa MAZ Construções Ltda;

CONSIDERANDO que tais irregularidades configuram, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar quais os agentes públicos responsáveis pela prática dos citados atos de improbidade administrativa;

o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do Promotor de Justiça que ao final assina, amparado nas disposições contidas nos artigos 129, III da Constituição Federal; 8º, §1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e 26, I, da Lei 8.625, de 12.02.93;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, motivo pelo qual se determina de imediato:

1. A autuação da presente portaria, com seu registro e livro próprio da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público de Belém, a ele devendo ser juntado o Relatório de Fiscalização nº 043/2009-AGE;

2. A expedição de ofício ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Educação requisitando o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópia dos processos de nºs 79187/2008 e 151526/2008;

3. A remessa de cópia desta portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Constitucional;

4. Afixe-se esta portaria no local de costume (art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007-CNMP);

5. Após, voltem conclusos para novas deliberações, ficando nomeada como secretária do inquérito civil ora instaurado a servidora Fernanda Cunha Cardoso, matrícula 999.1374, lotada nesta Promotoria de Justiça.

Belém/PA, 11 de junho de 2010.

FIRMINO ARAÚJO DE MATOS

6º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público de Belém

**PORTARIA Nº 042/2010-MP/6ª PJ/DC/PP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 142605**

PORTARIA Nº 042/2010-MP/6ª PJ/DC/PP

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Fiscalização nº 057/2009, elaborado pela Auditoria Geral do Estado, que aponta irregularidades em contrato celebrado no ano de 2008, entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa SERVI-SAN LTDA;

CONSIDERANDO que algumas dessas irregularidades configuram, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar quais os agentes públicos responsáveis pela prática dos citados atos de improbidade administrativa;

o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do Promotor de Justiça que ao final assina, amparado nas disposições contidas nos artigos 129, III da Constituição Federal; 8º, §1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e 26, I, da Lei 8.625, de 12.02.93;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, motivo pelo qual se determina de imediato:

1. A autuação da presente portaria, com seu registro e livro próprio da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público de Belém, a ele devendo ser juntado o Relatório de Fiscalização nº 057/2009-AGE;

2. A expedição de ofício à Excelentíssima Reitora da Universidade do Estado do Pará requisitando o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópia de toda a documentação relacionada à contratação da empresa SERVI-SAN LTDA, para a realização de serviços de limpeza e conservação das áreas interna e externa da UEPA (contrato nº 016/2008), mediante adesão à Ata de Registro de Preços XIII/2008, do Governo do Estado do Piauí;

3. A remessa de cópia desta portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Constitucional;

4. Afixe-se esta portaria no local de costume (art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007-CNMP);

5. Após, voltem conclusos para novas deliberações, ficando nomeada como secretária do inquérito civil ora instaurado a servidora Fernanda Cunha Cardoso, matrícula 999.1374, lotada nesta Promotoria de Justiça.

Belém/PA, 11 de junho de 2010.

FIRMINO ARAÚJO DE MATOS

6º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público de Belém

**PORTARIA Nº 004/2010-MP/PJIM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 142597**

PORTARIA Nº 004/2010-MP/PJIM

CONSIDERANDO o recebimento de Representação Criminal – Notitia Criminis, da lavra do Dr. André Luiz Moraes da Costa, OAV/PA 15413, Patrono da senhora GEORGINA FERMINA DA SILVA COSTA, protocolizado sob o número do Registro 207/2010, do livro da SPJIM, datado de 28/04/2010, noticiando a ocorrência de fraude praticada pelos nacionais MARIA DE FÁTIMA BORGES LEÃO e RAIMUNDO ANDIR VALENTE DA COSTA, falecido, cônjuge de GEORGINA FERMINA DA SILVA COSTA, os quais registraram a criança L. L. C., de 08 anos de idade, como se fossem pais biológicos da mesma;

CONSIDERANDO que diante da ilegalidade supostamente praticada pelos reclamados, inviabilizou GEORGINA FERMINA de requerer perante o IGEPREV, o pedido de pensão por morte de seu marido RAIMUNDO ANDIR, visto que MARIA DE FÁTIMA, concubina do de cujus já havia requerido a referida pensão naquele órgão previdenciário;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público defender a moralidade administrativa, a legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos, ex vi art. 37 da Carta Magna, podendo adir ex officio, por força do princípio da oficiosidade;

CONSIDERANDO o previsto no art. 129, III, da Constituição da República, no que couber, nos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.347, de 24.07.85; no art. 25, IV, "a", "b", e 26, I e V da Lei nº 8.625, de 12.02.93; no art. 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057, de 06.07.2006, nos princípios e diretrizes ditados pela Lei nº 9.784/99; e, por fim, na Instrução nº 04/91-PGJ, de 17.10.1991, e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para a cabal apuração do(s) fato(s), pelo que determinamos:

1) Autue-se a documentação existente, capeando-a junto a esta Portaria, que deverá ser registrada no respectivo livro;

2) Comunique-se aos Exmos. Srs. Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral de Justiça, acerca da instauração deste Procedimento Administrativo Preliminar, para os efeitos estatísticos e outros fins adequados;

3) Em considerando a existência da servidora pública Maria Benedita dos Santos Feio, Auxiliar de Administração, em exercício junto a esta Promotoria, nomeio-a por medida de estilo, para servir como secretária neste feito;

4) Expeça-se ofício ao cartório de registro civil Alda Nery e ao IGEPREV solicitando informações sobre o caso, no prazo de 10 dias.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMpra-SE.

Igarapé-Miri (PA), 1º de junho de 2010.

ÉRICA ALMEIDA DE SOUSA

Promotora de Justiça de Igarapé-Miri, em exercício

PORTARIA Nº 012/2010-MP/PJIM

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 142599

PORTARIA Nº 012/2010-MP/PJIM

CONSIDERANDO o recebimento do Relatório de Fiscalização nº 26/2007 da Auditoria Geral do Estado do Pará, encaminhado pela Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais, através do Of. Nº 301/2010-MP/4ª PJ/DC/PP, que versa sobre o resultado do trabalho de fiscalização nos convênios nºs 192, 195 e 236/2005 e 275/2006, nos processos licitatórios dos convênios selecionados na SDI nº 01/2007 e Reiteração da SDI nº 01/2007 mediante SDI nº 02/2007, celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, através do Fundo de Desenvolvimento – FDE e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, referente ao recebimento de recursos para execução de obras no Município de Igarapé-Miri;

CONSIDERANDO que durante as fiscalizações foram detectadas irregularidades, na realização da formalização, execução/acompanhamento e prestação de contas, dos convênios, inviabilizando o Município de celebrar convênios com órgãos da Administração Pública estadual;

CONSIDERANDO que as situações de improbidade detectadas pela Auditoria Geral do Estado, foram no exercício da Administração da ex-prefeita, Dilza Maria Pantoja Correa, pela prática de irregularidade nos termos do art. 52, inc. I, da Lei Complementar nº 25/94, omissão no dever de prestar contas;

CONSIDERANDO que a prática dos atos de improbidade administrativa envolve agente político, impondo ao Parquet o dever de investigação para defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis, o zelo pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme preceitua os arts. 127 e 129, II da Constituição Federal de 1988, e ainda com o que preceitua a PORTARIA Nº 582/2003-MP/PJG, de 28 de março de 2003;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público defender a moralidade administrativa, a legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos, ex vi art. 37 da Carta Magna, podendo adir ex officio, por força do princípio da oficiosidade;

CONSIDERANDO o previsto no art. 129, III, da Constituição da República, no que couber, nos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.347, de 24.07.85; no art. 25, IV, "a", "b", e 26, I e V da Lei nº 8.625, de 12.02.93; no art. 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057, de 06.07.2006, nos princípios e diretrizes ditados pela Lei nº 9.784/99; e, por fim, na Instrução nº 04/91-PGJ, de 17.10.1991, e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para a cabal apuração do(s) fato(s), pelo que determinamos:

1) Autue-se a documentação existente, capeando-a junto a esta Portaria, que deverá ser registrada em nossos arquivos de informática e no respectivo livro;

2) Comunique-se aos Exmos. Srs. Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral de Justiça, acerca da instauração deste Procedimento Administrativo Preliminar, para os efeitos estatísticos e outros fins adequados;

3) Em considerando a existência da servidora pública Maria Benedita dos Santos Feio, Auxiliar de Administração, em exercício junto a esta Promotoria, nomeio-a por medida de estilo, para servir como secretária neste feito;

4) Expeça-se ofício a ex-gestora, Dilza Maria Pantoja Correa, solicitando a remessa das cópias das prestações de contas mencionados pela auditoria do estado, no prazo de 10 dias.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMpra-SE.

Igarapé-Miri (PA), 06 de julho de 2010.

ÉRICA ALMEIDA DE SOUSA

Promotora de Justiça de Igarapé-Miri, em exercício